

**CONTRATO Nº 131/2021**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE - SEMOB, SEMED E SEMSA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60 com sede na Av. Rio Branco, nº1.489, Bairro Campos Elíseos, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.205-905, neste ato representado por seus procuradores o Sr. **Roberto de Souza Dias**, brasileiro, divorciado, securitário, portador do Registro Geral nº 18.304.552-X, SSP-SP inscrito no CPF/MF sob o nº 115.838.468-83 e Sra. **Neide Oliveira Souza**, brasileira, solteira, securitária portadora do RG nº 28.543.390 SSP-SP e CPF 205.408.568-51, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 353/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 133/2021, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01.10.301.0012.2061.3.3.90.39.00	02.08.01.10.305.0012.2058.3.3.90.39.00
02.08.01.10.301.0020.2051.3.3.90.39.00	02.08.01.10.305.0012.2059.3.3.90.39.00
02.08.01.10.302.0012.2053.3.3.90.39.00	02.12.03.12.361.0007.2270.3.3.90.39.00
02.08.01.10.304.0013.2057.3.3.90.39.00	02.13.01.15.122.0015.2119.3.3.90.39.00

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE - SEMOB, SEMED E SEMSA**, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº 353/2021.

**CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de doze – 12 – meses contados a partir de sua publicação podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até sessenta – 60 – meses.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS**

1. A **CONTRATADA** deverá fornecer **SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A FROTA DA CONTRATANTE**, conforme anexo I do edital.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

**I – CONTRATANTE:**

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;



- c) realizar os devidos pagamentos;  
d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

## II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;  
b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;  
c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;  
d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras **informações que se fizerem necessárias**;  
e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;  
f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;  
g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

## CLÁUSULA SETIMA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - MB SPRINTER FURGÃO 413 CDI - PLACA HLF-1991 - ANO/MODELO: 2009/2010 - CATEGORIA OFICIAL. CHASSI 8AC904663AE023673 VALOR FRANQUIA. R\$3.728,55	RS843,57
03	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - VW 15.190 ÔNIBUS - PLACA NXX-1792 - ANO/MODELO: 2012/2013 - TRANSPORTE ESCOLAR - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI 9532E82W4DR302253 VALOR FRANQUIA. R\$5.677,35	RS1.776,47
05	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - MARCOPOLO VOLARE V6L MICRO ÔNIBUS - PLACA PXX-7187 - ANO/MODELO: 2016/2016 - TRANSPORTE ESCOLAR - CATEGORIA OFICIAL. CHASSI 93PB74M1MGC057165 VALOR FRANQUIA. R\$5.580,75	RS673,63
07	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - MB SPRINTER FURGÃO 415 CDI - PLACA HNY-9284 - ANO/MODELO: 2012/2012 - CATEGORIA OFICIAL. CHASSI 8AC906633CE067429 VALOR FRANQUIA. R\$4.030,95	RS614,00
09	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - FORD F4000 CAMINHÃO - PLACA HMM-9685 - ANO/MODELO: 2002/2003 - CATEGORIA OFICIAL. CHASSI 9BFLF47G33B085128 VALOR FRANQUIA. R\$3.449,25	RS536,04
11	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - DOBLO AMBULÂNCIA: ANO/MODELO: 2013/2013 - PLACA: OPY-9050 - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 9BD223153D2030965 VALOR FRANQUIA. R\$2.994,60	RS956,38
12	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - ÔNIBUS VOLARE: ANO/MODELO: 2010/2010-PLACA:HLF-2879- CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 93PB12E3PACO32896 VALOR FRANQUIA. R\$3.791,55	RS845,49
13	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - SPRINTER - ANO/MODELO: 2009/2010 PLACA: HLF-2323 - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 8AC904663AE024154 VALOR FRANQUIA. R\$3.433,50	RS849,47
14	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - FIAT PÁLIO - ANO/MODELO: 2015/2015-PLACA: PVY-4959 - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 9BD17122ZF7539120 VALOR FRANQUIA. R\$1.349,25	RS321,87
15	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - PEUGEOT BOXER- ANO/MODELO: 2012/2013- PLACA: HNS-7460 - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 936ZBWN1NB2095223 VALOR FRANQUIA. R\$3.593,10	RS804,35
16	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - FIAT PÁLIO - ANO/MODELO: 2016/2016- PLACA: PYR-6824 - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 9BD17122ZG7598141 VALOR FRANQUIA. R\$1.349,25	RS325,73
17	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - FIAT PÁLIO - ANO/MODELO: 2015/2015- PLACA: PVY-4965 - CHASSI: 9BD17122ZF7536377 VALOR FRANQUIA. R\$1.349,25	RS321,87
18	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - FIAT PÁLIO - ANO/MODELO: 2015/2015 - PLACA: PVY-4996 - CHASSI: 9BD17122ZF7539234 VALOR FRANQUIA. R\$1.349,25	RS321,87

- Pag. 2



19	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - CROSSFOX - ANO/MODELO: 2006/2006 - PLACA: <b>HMN-5671</b> - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 9BWKBO5Z564204259 VALOR FRANQUIA. R\$1.357,65	RS283,98
20	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - FIAT PÁLIO-ANO/MODELO: 2015/2015; - PLACA: <b>PVY-4993</b> - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 9BD17122ZF7537921 VALOR FRANQUIA. R\$1.349,25	RS321,87
21	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - FIAT PÁLIO - ANO/MODELO: 2015/2015 - PLACA: <b>PVY-5001</b> - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 9BB17122ZF7538641 VALOR FRANQUIA. R\$1.535,10	RS319,75
22	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - MERCEDES BENZ NIKS MIC 20 - ANO/MODELO: 2009/2010 - PLACA: <b>HLF-2322</b> - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 8AC904663AE024145 VALOR FRANQUIA. R\$3.728,55	RS843,57
23	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - FORD F 4000 - ANO/MODELO: 2005/2005 - PLACA: <b>HMN-4163</b> - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 9BFLF47915B027698 VALOR FRANQUIA. R\$3.449,25	RS556,07
25	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE - CITROEN JUMPER - ANO/MODELO: 2010/2011 - PLACA: <b>HLF-4975</b> - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 935ZBXMMBB2068878 VALOR FRANQUIA. R\$2.618,75	RS494,82
26	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - FIAT PÁLIO - ANO/MODELO: 2012/2013 - PLACA: <b>OPD-0797</b> - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 9BD17164LD5855645 VALOR FRANQUIA. R\$837,56	RS319,92
27	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - FIAT FIORINO - ANO/MODELO: 2015/2015 - PLACA: <b>PVY-5013</b> - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 9BD26512MF9033034 VALOR FRANQUIA. R\$1.394,40	RS479,73
45	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - FIAT PALIO ECONOMY - ANO/MODELO 2016/2016 - PLACA <b>PYC-9412</b> - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 9BD17122ZG7594286 - VALOR FRANQUIA. R\$1.349,25	RS325,73
47	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - FIAT PALIO ECONOMY - ANO/MODELO 2016/2016 - PLACA <b>PYC-9415</b> - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 9BD17122ZG7586178 - ANO/MODELO 2016/2016 VALOR FRANQUIA. R\$1.349,25	RS325,73
49	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - VOLKSWAGEM GOL 1.6-MI-POWER - ANO/MODELO 2006/2006 - PLACA <b>HMN-5130</b> - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 9BWCBO5W06P073282 - ANO/MODELO 2006/2006 VALOR FRANQUIA. R\$1.424,85	RS253,32
51	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - FIAT UNO MILLE 1.0 FIRE - ANO/MODELO 2010/2010 - PLACA <b>HLF-2825</b> - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 9BD15822AA6449008 VALOR FRANQUIA. R\$1.368,15	RS268,52
53	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - FIAT PALIO ECONOMY - ANO/MODELO 2006/2006 - PLACA <b>HMN-4799</b> - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 9BD15822764829565 VALOR FRANQUIA. R\$1.349,25	RS256,25
55	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - FIAT PALIO ECONOMY - ANO/MODELO 2010/2010 - PLACA <b>HLF-2823</b> - CATEGORIA OFICIAL CHASSI: 9BD15822AA6449007 VALOR FRANQUIA. R\$1.349,25	RS279,26
57	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - VOLARE A5 ESON - ANO/MODELO 2002/2003 PLACA <b>GWF-6944</b> - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 93PB07A1S3C008452 VALOR FRANQUIA. R\$2.963,88	RS723,29
59	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - FIAT UNO MILLE 1.0 FIRE - ANO/MODELO 2005/2006 - PLACA <b>HMG-5761</b> - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 9BD15822764789347 VALOR FRANQUIA. R\$1.368,15	RS252,64
61	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - FIAT PALIO ECONOMY - ANO/MODELO 2015/2015 - PLACA <b>PVY-8051</b> - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 9BD17122ZF7537421 VALOR FRANQUIA. R\$1.349,25	RS321,87
63	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - ESP/CAMINHONETE/AB GM S10 ADVANTAGE - ANO/MODELO 2005/2006 - PLACA <b>HCM-2581</b> - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 9BG138GX06C402260 VALOR FRANQUIA. R\$2.539,95	RS426,46
65	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - MERCEDES BENZ NIKS - ANO/MODELO 2009/2010 - PLACA <b>HLF-2324</b> - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 8AC904663AE023378 - ANO/MODELO 2009/2010 VALOR FRANQUIA. R\$3.337,95	RS852,35
67	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - FIAT UNO MILLE 1.0 FIRE - ANO/MODELO 2006/2006 - PLACA <b>HMN-5652</b> - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 9BD15822764880319 VALOR FRANQUIA. R\$1.368,15	RS252,64
69	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - FIAT PALIO ECONOMY - ANO/MODELO 2015/2015 - PLACA <b>PVY-4996</b> - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 9BD17122ZF7539234 VALOR FRANQUIA. R\$1.349,25	RS321,87
71	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - VOLKSWAGEM	RS920,82

			CONSTELLATION 24/2802 - ANO/MODELO 2016/2016 - PLACA PYD-8688 - CATEGORIA OFICIAL CHASSI: 953658245GR610701 VALOR FRANQUIA. R\$7.175,70	
73	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - GM S10 P-UP ADVANT 2.4/2.4 MPFF F. POWER CD- ANO/MODELO 2010/2011 - PLACA HLF-5121 - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 9BG138GFOBC432130 VALOR FRANQUIA. R\$2.305,80	RS407,39
74	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - FIAT STRADA FIRE CE FLEX- ANO/MODELO 2009/2010 - PLACA HLF-4977 - CATEGORIA OFICIAL CHASSI: 9BD27833MB7357451 VALOR FRANQUIA. R\$1.678,95	RS337,95
77	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - VOLKSWAGEN GOL 16V POWER - ANO/MODELO 2002/2002 - PLACA HMN-9097 - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 9BWC A05XX3T025786 VALOR FRANQUIA. R\$1.424,85	RS237,49
78	01	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - FIAT STRADA - ANO/MODELO 2010/2010 - PLACA HLF-4976 - CATEGORIA OFICIAL - CHASSI: 9BD27833MB7354803 VALOR FRANQUIA. R\$1.678,95	RS325,97

**OBS: PARA TODOS OS ITENS:**

NA CONTRATAÇÃO ASSISTÊNCIA 24 HORAS, FORNECER SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA NO MÍNIMO DE 1.100 KM (HUM MIL E CEM KILOMETROS).

NA CONTRATAÇÃO ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA TODOS OS ITENS, FORNECER ASSISTÊNCIA AOS VEÍCULOS E AOS PASSAGEIROS.

QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVE HAVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIRO PERMITIDO NO VEÍCULO, COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO, REFERENCIADO 100% DA TABELA FIPE/ MOLICAR.

CASCO(COMPREENSIVO)

RCF - DANOS MATÉRIAS 100.000,00

RCF - DANOS CORPORAIS 100.000,00

APP - MORTE ACIDENTAL 50.000,00

APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL 50.000,00

APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES 50.000,00

TROCA DE PNEUS

CHAVEIRO

VIDROS

TÁXI

CARGA DE BATERIA

LANTERNAS

FARÓIS

RETROVISORES

**CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Apólices/Notas Fiscais.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às 17 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplimento Contratual.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

O fornecimento será objeto de acompanhamento e **fiscalização** através do Sr. Antônio Carlos Bernardo, representante da Secretaria Municipal de Obras; Sr. Paulo José da Silva, representante da Secretaria Municipal de Saúde e a Sra. Waldene Cristina Gonçalves de Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Educação, aos quais competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

**Parágrafo único.** A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO**

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser resolvido:

- I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
  - a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
  - b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
  - c) extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

**Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 08 de novembro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**  
**Secretária Municipal de Planejamento**  
**Edna Maria Lopes Dias**

Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010406912, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=35311469000126, ou=PRESENCIAL, cn=ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883

#### PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**Roberto de Souza Dias**  
**Procurador**

Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010406798, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=30954828000140, ou=PRESENCIAL, cn=NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

#### PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**Neide Oliveira Souza**  
**Procuradora**

**VISTO DO PROJU:**



Assinado de forma digital por RODRIGO MENDES DA SILVA:32184650870  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010411392, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=35957761000110, ou=PRESENCIAL, cn=RODRIGO MENDES DA SILVA:32184650870

– Pag. 6

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações